|  |  |
| --- | --- |
| logo_ar | *N*ota *T*écnica |

[**Projeto de Lei n.º 575/XIII/2.ª (PPD/PSD)**](http://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetalheIniciativa.aspx?BID=41576) - **Alteração da denominação da “União de Freguesias de São Miguel do Souto e Mosteirô” no município de Santa Maria da Feira, para “União de Freguesias de São Miguel de Souto e Mosteirô”.**

**Data de admissão**: 14 de julho de 2017

Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território, Desenvolvimento Poder Local e Habitação (11.ª)

**Índice**

[I. Análise sucinta dos factos, situações e realidades respeitantes à iniciativa](#_Toc294863054)

[II. Apreciação da conformidade dos requisitos formais, constitucionais e regimentais e do cumprimento da lei formulário](#_Toc294863055)

[IV. Iniciativas legislativas e petições pendentes sobre a mesma matéria](#_Toc294863057)

[V. Consultas e contributos](#_Toc294863058)

[VI. Apreciação das consequências da aprovação e dos previsíveis encargos com a sua aplicação](#_Toc294863059)

Elaborada por: Luís Martins (DAPLEN) e Isabel Gonçalves (DAC)

Data: 13 de outubro de 2017

# Análise sucinta dos factos, situações e realidades respeitantes à iniciativa

A presente iniciativa legislativa, da autoria do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata (PSD), visa proceder à *alteração de denominação da Freguesia “União de Freguesias de São Miguel do Souto e Mosteirô” no município de Santa Maria da Feira, para “União de Freguesias de São Miguel de Souto e Mosteirô*”.

De acordo com a exposição de motivos, a iniciativa legislativa visa a adoção da denominação deliberada por unanimidade pela Assembleia da União de Freguesias.

Trata-se de matéria da exclusiva competência da Assembleia da República, conforme disposto no artigo 164.º, alínea n) e 236.º, n.º 4 da Constituição da República Portuguesa.

# Apreciação da conformidade dos requisitos formais, constitucionais e regimentais e do cumprimento da lei formulário

* **Conformidade com os requisitos formais, constitucionais e regimentais**

A presente iniciativa legislativa sobre a “*Alteração da denominação da “União de Freguesias de São Miguel do Souto e Mosteirô” no município de Santa Maria da Feira, para “União de Freguesias de São Miguel de Souto e Mosteirô”*, subscrita por treze Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, é apresentada ao abrigo e nos termos **da alínea b) do artigo 156.º, do** n.º 1 do **artigo 167.º** e da alínea g) do n.º 2 do artigo 180.º **da** [**Constituição**](http://www.parlamento.pt/Legislacao/Documents/constpt2005.pdf)**, do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º,** na alínea f) do artigo 8.º **e no artigo 118.º do** [**Regimento da Assembleia da República**](http://www.parlamento.pt/Legislacao/Documents/Legislacao_Anotada/RegimentoAR_Simples.pdf) **(RAR), que consagram** o **poder de iniciativa** dos Deputados e Grupos Parlamentares.

Cumpre os requisitos formais previstos no n.º 1 do artigo 119.º e nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 124.º do Regimento, relativamente às iniciativas em geral, bem como os previstos no n.º 1 do artigo 123.º do citado diploma, quanto aos projetos de lei em particular. Respeita, igualmente, os limites da iniciativa, impostos pelo Regimento, por força do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 120.º. A matéria em apreciação é da exclusiva competência da Assembleia da República, conforme o disposto na alínea n) do artigo 164.º da Constituição e as leis sobre a presente matéria (modificação de autarquias locais) são obrigatoriamente votadas na especialidade em Plenário, nos termos do n.º 4 do artigo 168.º, igualmente, da Constituição.

Esta iniciativa legislativa subscrita pelos Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata deu entrada a 3 e admitida a 14 de julho, tendo sido anunciada e baixado à 11.ª Comissão no dia 19 do mesmo mês.

* **Verificação do cumprimento da lei formulário**

O projeto de lei em causa inclui uma exposição de motivos e cumpre o disposto no n.º 2 do artigo 7.º da lei formulário (Lei n.º 74/98, de 11 de novembro, alterada e republicada pela [Lei n.º 43/2014, de 11 de julho](https://dre.pt/web/guest/pesquisa-avancada/-/asearch/25345900/details/maximized?p_auth=yj9SIyPR&types=SERIEI&search=Pesquisar&numero=43%2F2014)), uma vez que têm um título que traduze sinteticamente o seu objeto.

**Nada prevê quanto à sua entrada em vigor pelo que, em caso de aprovação,** esta iniciativa legislativa, revestindo a forma de lei, será publicada na 1.ª série do Diário da República, entrando em vigor nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 2.º da *Lei Formulário***, segundo o qual: *“Na falta de fixação do dia, os diplomas referidos no número anterior entram em vigor, em todo o território nacional e no estrangeiro, no quinto dia após a publicação”.***

Na presente fase do processo legislativo a iniciativa em apreço não parece suscitar outras questões em face da lei formulário.

# Iniciativas legislativas e petições pendentes sobre a mesma matéria

* **Iniciativas legislativas**

Efetuada uma pesquisa à base de dados do processo legislativo e da atividade parlamentar verificou-se que, neste momento, existem, sobre matéria conexa, as seguintes iniciativas:

* [Projeto de Lei 612/XIII/3](http://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetalheIniciativa.aspx?BID=41701) - Procede à alteração dos limites territoriais da União de freguesias de Poceirão e Marateca e da freguesia de Palmela do município de Palmela (PSD)
* [Projeto de Lei 611/XIII/3](http://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetalheIniciativa.aspx?BID=41695) - Estabelece o Regime para a Reposição de Freguesias (PCP)
* **Petições**

 Efetuada idêntica pesquisa, verificou-se que não existe, neste momento, qualquer petição sobre matéria idêntica ou conexa.

# Consultas e contributos

Nos termos do artigo 249.º da Constituição da República Portuguesa deverão ser ouvidos os órgãos representativos do Município de Santa Maria da Feira e solicitados pareceres aos Senhores Presidente da Assembleia e da Junta de Freguesia de “União de Freguesias de São Miguel do Souto e Mosteirô”.

# Apreciação das consequências da aprovação e dos previsíveis encargos com a sua aplicação

Face aos dados disponíveis, não é possível determinar ou quantificar eventuais encargos para o Orçamento do Estado resultantes da aprovação das presentes iniciativas.